

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, nova redação ao art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e ataxia hereditária.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Aproveito a oportunidade para oferecer emenda para incluir a ataxia hereditária no conjunto de doenças que eliminam a exigência de carência para a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

A ataxia pode afetar os dedos, mãos, braços, pernas, movimentos do corpo, da fala e oculares, incapacitando a pessoa com absoluta falta de coordenação, impedindo-a de caminhar, de realizar tarefas motoras que exijam precisão, como comer, escrever ou abotoar uma camisa, inclusive dificuldades de ingestão de alimentos e de comunicação.

Ciente de seu mérito, peço o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

